

09-11-21

SEB

=====  
48 TC-004652.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luis Fernando Gasperini.

**Advogados:** Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.  
=====

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DO PATAMAR TOLERADO PELO TRIBUNAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,28%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	78,76%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	50,44%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	28,39%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,31%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 792.429,85	1,19% - Superávit	
Resultado Financeiro – (R\$ 961.461,31)	Déficit (05 dias da RCL - relevado)	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos de Encargos Sociais (INSS)	Regular	
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	Válido até 23-09-21	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,83% da receita total arrecadada	
IEG-M	B	

ATJ: Favorável	MPC: Favorável	SDG: -
----------------	----------------	--------

## 1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, exercício de **2019**.

1.2 O Município de Santa Rosa de Viterbo recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa ao 1º e 2º quadrimestres consta dos eventos 20 e 38 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.1.1.** Controle Interno; **A.2.** IEGM – I-Planejamento; **B.1.1.** Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial; **B.1.2.1.** Despesa de Pessoal; **B.2.** IEGM – I-Fiscal; **B.3.1.** Setores da Prefeitura Municipal; **B.3.2.** Bens Patrimoniais; **B.3.3./B.3.5.** Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; **B.3.4.** Execução Contratual; **C.1.** Aplicação por Determinação Constitucional e Legal; **C.2.** IEGM – I-Educ; **C.3.** Fiscalização Ordenada; **D.2.** IEGM – I-Saúde; **F.1.** IEGM – I-Cidade; **G.1.1.** A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal; **G.2.** IEGM – I-Gov TI; **H.2.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 23 e 41) acerca dos relatórios de acompanhamento, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** Já o relatório da fiscalização *in loco*, realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR.06 (evento 56.44), apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno**

– a Prefeitura Municipal não disponibilizou programas de treinamentos ao quadro funcional do Sistema de Controle Interno, o que compromete a atualização do conhecimento de seus integrantes e a adequada execução das atividades afetas ao controle.

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C**

– as audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (das 8h às 18h), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

– não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município, antecedentes ao planejamento, inclusive, levando em conta planos dos governos federal ou estadual;

- o Executivo Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para elaboração do orçamento;
- não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias, nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade;
- as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos *versus* realizados;
- a Prefeitura Municipal não possui estrutura administrativa voltada para planejamento, não dispendo, por conseguinte, de recursos humanos para operacionalização de suas atividades, tampouco de servidores qualificados, treinados e dedicados exclusivamente ao exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento;
- a Ouvidoria do Poder Executivo não dispõe, para operacionalização de suas atividades, de recursos humanos e orçamentários próprios;
- a Prefeitura Municipal não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", tampouco instituiu o "Conselho de Usuários", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos;
- o município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece em baixo nível de adequação (índice C) desde o exercício de 2016, mesmo tendo recebido recomendação exarada nas contas de 2016 e 2017, no sentido de correção das fragilidades constatadas pelo i-Planejamento.

### **B.1.3. Dívida de Curto Prazo**

– a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

#### **B.1.5. Precatórios**

– o Balanço Patrimonial apresenta registro em montante superior à efetiva dívida com precatórios;

– ausência de controle dos saldos financeiros de contas bancárias existentes em Tribunais, nas quais são disponibilizados os depósitos judiciais.

#### **B.1.6. Encargos**

– dispêndio com juros e multas sobre encargos sociais recolhidos com atraso.

#### **B.1.8.1. Despesa de Pessoal**

– contratações de pessoal e de horas extras em período vedado, em inobservância aos incisos IV e V, parágrafo único, art. 22, da LRF.

#### **B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

– ausência de estabelecimento de requisitos mínimos, em especial a escolaridade, para o provimento de cargos em comissão.

#### **B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B**

– o município não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários.

#### **B.3.1. Contratos Selecionados para Análise e Acompanhamento da Execução Contratual**

– decisão desta E. Corte Contas no sentido de irregularidade de autorizações de compra e de notas de empenho, pertinentes a fornecimentos de pneus, protetores de aro e câmaras de ar (análise em autos próprios – TC-025063.989.18).

#### **B.3.3. Bens Patrimoniais**

– o município não realizou levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

#### **B.3.4. Ausência de Licitação**

– ausência de processo licitatório em modalidade pertinente, inerente à contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de plano de saúde para servidores;

– dispêndios com juros e multas em razão de atrasos nos pagamentos à empresa prestadora de serviços de fornecimento de plano de saúde para servidores.

#### **C.2. IEGM – I-Educ - Índice B+**

– o município possui 08 turmas, com espaço por aluno em sala de aula inferior a 1,875 m<sup>2</sup>, e 19 turmas com mais de 24 alunos, de um total de 72 existentes, todas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

– somente 01, de 04 escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, possui laboratório ou sala de informática com computadores para os alunos da rede municipal, e 06 unidades escolares municipais, de um total de 11, não possuem biblioteca ou sala de leitura;

– o município atingiu baixo índice de cobertura (apenas 16%) relativo ao programa/atividade/projeto específico (Programa Mais Alfabetização) para desenvolvimento de competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal dos 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

– de um total de 11 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, 05 não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente em 2019, e 02 necessitavam de reparos gerais (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações etc.), contrariando normativo específico;

– a Prefeitura Municipal possui 08 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, não observando normal federal.

#### **C.3.1. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar**

– permanência de veículos da frota própria com mais de 10 anos de uso, bem como de veículos que não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN.

#### **D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B**

– de um total de 15 unidades de saúde, 12 não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), nenhuma possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e 03 delas necessitavam de reparos gerais (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações etc.), em contradição com normas próprias;

– a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado a seus profissionais de saúde, em desconformidade com lei federal;

– a Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS de forma não presencial;

– nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com normativos próprios;

– o município não utilizou sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, entre outros), financiados com recursos próprios ou federais, contrariando legislação específica;

– o município não implantou Ouvidoria da Saúde, tampouco utiliza o Sistema Ouvidor/SUS ou equivalente, contrariando disposições do Ministério da Saúde.

#### **E.1. IEGM – I-Amb – Índice B**

– a Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, em desatendimento a Resoluções do (CONAMA) referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes;



– a Área de Transbordo e Triagem (ATT) informada pelo município está em funcionamento sem licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

#### **F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+**

– embora o município tenha criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), a esta não são disponibilizados recursos tecnológicos, estrutura física, recursos orçamentários, nem está devidamente regulamentada;

– a Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;

– o município não possui estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto em lei federal e no Programa Cidades Resilientes da ONU;

– o município não estabeleceu cronograma de manutenção de infraestrutura de suas ciclovias/ciclofaixas, contrariando o previsto em lei federal;

– nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando lei federal;

– nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), tampouco recebem manutenção adequada, de forma a garantir as condições propícias de segurança na circulação;

– o município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que apresentou o mesmo índice verificado em 2018 (C+), mesmo tendo recebido recomendação exarada nas contas de 2016 e 2017, no sentido de correção das fragilidades constatadas pelo i-Cidade, e, de forma geral, para que adotasse medidas visando à melhoria dos índices.

#### **G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

– o site da Prefeitura Municipal necessita de ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Acesso à Informação, permitindo com isso amplo

acesso da população a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo.

### **G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B**

– a Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização aos servidores de Tecnologia da Informação;

– a Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, tampouco um Plano de Continuidade de Serviços de TI;

– a Prefeitura Municipal não disponibiliza recursos aos cidadãos por meio de dispositivos móveis, não lhes ofertando múltiplos canais de acesso, desatendendo o disposto em lei.

### **H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

– não foram atendidas as seguintes recomendações deste E. Tribunal, exaradas nos exames das contas de 2016 e 2017, conforme seguem:

✓ adotar medidas para suprir o *déficit* financeiro e alcançar a liquidez em face aos compromissos de curto prazo;

✓ observar as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF;

✓ tomar imediatas providências para regularizar os registros de suas obrigações judiciais, contabilizando-as corretamente, garantindo certeza sobre os valores devidos;

✓ adotar medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal;

✓ definir legalmente os requisitos de investidura dos cargos em comissão, atentando-se para necessidade de escolaridade superior;

✓ estruturar o setor de planejamento e suas atividades;



- ✓ elaborar o Plano de Contingência de Defesa Civil, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- ✓ providenciar emissão do AVCB para os prédios públicos municipais, unidades de ensino e saúde;
- ✓ realizar levantamento dos bens patrimoniais;
- ✓ efetuar os ajustes necessários no portal eletrônico para atender plenamente a Lei de Acesso à Informação;
- ✓ atender às recomendações deste Tribunal.

**1.4** Os expedientes abaixo subsidiaram as contas em análise:

– TC-008889.989.19 (arquivado): trata da Fiscalização Ordenada na área da Educação (Transporte Escolar).

O expediente subsidiou o exame realizado pela Fiscalização das contas da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2019, conforme tratado no item C.3.1 do relatório.

– TC-017059.989.19 (arquivado): Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CEACS, por meio do Ofício CEACS nº 069/2019, solicita seja realizada fiscalização específica nas contas do município de Santa Rosa de Viterbo em relação a valores devidos pelo município para com o Estado, quanto ao ressarcimento de gastos com professores do Estado cedidos ao município, relativos ao exercício de 2019.

A Fiscalização informou que o ressarcimento ao Estado foi efetuado regularmente pela Prefeitura quanto aos valores devidos nas competências de 2019 e, por isso, o assunto não constou de item específico do relatório.

**1.5** Regularmente notificado (evento 59.1), o ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo, responsável pelas contas em exame, Luís Fernando

Gasperini, apresentou justificativas (evento 73.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

#### **A.1.1. Controle Interno**

Sobre a falta de programas de treinamento ao quadro funcional do Sistema de Controle Interno, o responsável informou que o servidor que ocupa o cargo de auditor interno realizou diversos cursos no exercício de 2019, conforme certificados anexos à justificativa.

Resaltou que a municipalidade regulamentou seu Sistema de Controle Interno, que o responsável é ocupante de cargo efetivo na Administração, além de haver a apresentação de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais.

#### **A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C**

Informou que no ano de 2019 todas as audiências ocorreram na Câmara Municipal.

Historicamente as audiências públicas são realizadas em horário comercial, na Câmara Municipal, com livre acesso a todos os cidadãos. Contudo, apesar da divulgação e da presença de vereadores que também são um canal de transmissão, a presença nas audiências ainda continua bastante tímida, razão pela qual esse assunto foi objeto de debate interno na busca de alternativas para a participação popular.

Destacou que os problemas do município foram levantados na ocasião da elaboração do PPA 2018-2021. Na ocasião (2017), foram realizadas diversas audiências públicas, com cronograma de reuniões, e convite à sociedade organizada para participação dessa elaboração, em que foram apresentados dados estatísticos do município de acordo com diversos temas: educação, saúde, produto interno bruto, distribuição do emprego por setor de atividade econômica, dentre outras informações, de modo a apresentar em dados estatísticos o perfil do município.

Considerando que alterações macroeconômicas não ocorrem no curto prazo, o perfil econômico e social do município, no período 2017 e 2019,

pouco alteraram, a não ser em variáveis como o fluxo de emprego identificado pelo CAGED/MTE. Variáveis de fluxo como o PIB, por exemplo, teve como última divulgação o ano de 2018. Por outro aspecto, cada diretoria acompanha os problemas afetos a sua área e, na medida do possível, busca atuar sobre esses problemas.

Quanto à necessidade de ampliação da participação popular na elaboração das peças de planejamento, em 2019, a coleta de informações foi realizada por meio de dois canais: pelo *mobile* e pelo *facebook* institucional. No canal do *mobile* o cidadão tem a possibilidade de se manifestar, seja criticando, fazendo sugestões ou mesmo elogiando a gestão municipal. No *facebook* institucional são informados os eventos sob a coordenação da gestão, bem como existe espaço para o cidadão se manifestar sobre a gestão municipal.

Acerca dos mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias, o mecanismo utilizado pela administração é pelos canais de comunicação tradicionais. Toda prestação de contas é publicada no jornal de circulação local, bem como no portal da transparência. Já as demandas levantadas nas audiências públicas para o planejamento de médio prazo (PPA) foram incluídas nos orçamentos dos anos subsequentes.

As peças que compõem o orçamento são publicadas no jornal local, bem como no portal da transparência.

Sobre o apontamento que questiona o fato de a Prefeitura não possuir estrutura administrativa voltada ao planejamento, não dispondo, por conseguinte, de recursos humanos para operacionalização de suas atividades, tampouco de servidores qualificados, treinados e dedicados exclusivamente ao exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento, permito-me informar que o planejamento e as finanças fazem parte de uma única diretoria, portanto, não há servidores dedicados exclusivamente ao planejamento.

Entretanto, nos exercícios subsequentes a Administração deve aperfeiçoar o quadro funcional, reestruturando sua organização administrativa, de modo a destacar servidores exclusivamente para o setor de planejamento.

Acerca da Ouvidoria, a busca de solução para o atendimento de serviços equivalentes à Ouvidoria foi a implantação de um sistema, denominado *mobile*, que permite ao público local se manifestar por meio dessa ferramenta.

Quanto à "Carta de Serviço ao Usuário" e à instituição do "Conselho de Usuários", atualmente a imprensa local, seja escrita ou *online*, tem prestado serviços ao cidadão quanto à manifestação a respeito dos serviços públicos. Por outro lado, a Prefeitura tem o *facebook* institucional, mecanismo pelo qual o cidadão pode se manifestar. O *facebook* tem-se popularizado e tem sido o mecanismo mais usado pelo cidadão.

De todo modo, a municipalidade deverá adotar tanto a Carta de Serviço ao Usuário quanto o Conselho de Usuários no exercício vigente.

No que diz respeito à não indicação de evolução no quesito "planejamento", este vem ocorrendo por ocasião da elaboração do PPA, conforme já demonstrado em outras ocasiões, principalmente na resposta ao IEG-M. A fragilidade da Administração está em não acompanhar as metas de execução, situação que, sem dúvida, não deve ser de exclusividade desse município ou administração.

Mas de todo modo, a municipalidade está engendrando todos os esforços no sentido de aperfeiçoar sua política pública de planejamento, o que poderá ser verificado nos exercícios subsequentes.

### **B.1.3. Dívida de Curto Prazo**

Os recursos financeiros disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo decorrem de dívidas ocasionadas em anos anteriores em razão de, especificamente, dois elementos: dívidas previdenciárias e de precatórios. Isso é um fato relevante do desequilíbrio financeiro, ano a ano, provocando, por seu turno, altos valores inscritos em restos a pagar.

Ademais, pontuou que o resultado financeiro apurado evidencia convergência no sentido de saldar as dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. Prova disto é que o pagamento dos fornecedores da Administração encontra-se rigorosamente em dia.

Destacou, ainda, que diversas ações administrativas permitiram aumentar a arrecadação de tributos em 2019, de modo a amortizar as dívidas de curto prazo.

#### **B.1.5. Precatórios**

Informou haver certa dificuldade do setor da contabilidade pública em contabilizar exatamente o valor da dívida dos precatórios, em razão da intensidade com que novas dívidas de precatórios são inseridas no sistema do Tribunal de Justiça. A informação, quando chega ao departamento de contabilidade, já se encontra inscrita no cadastro do Tribunal de Justiça.

Para corrigir essa distorção, o departamento de contabilidade, no final de 2020, peticionou junto ao DEPRE pugnando por informações acerca de saldos de 2019, movimentação, saldos das contas, inscrição, pagamentos, saldo atual em 31/12 e outras informações que pudessem subsidiar o departamento. Infelizmente, até o momento presente, essas informações não foram disponibilizadas.

De todo modo, a Administração está atenta para corrigir estas distorções, comprometendo-se em regularizar este ponto.

Quanto à ausência de controle dos saldos financeiros de contas bancárias existentes em Tribunais, nas quais são disponibilizados os depósitos judiciais, o controle dos saldos financeiros de contas bancárias existentes em Tribunais decorre do mesmo fato relatado na questão anterior.

#### **B.1.6. Encargos**

Neste particular, o dispêndio com juros e multas sobre encargos sociais recolhidos em atraso refere-se a pagamentos previdenciários. Diante da escassez de recursos próprios para fazer frente às despesas de custeio da

máquina pública, muitas vezes o gestor público tem que fazer escolhas e definir prioridades.

#### **B.1.8.1. Despesa de Pessoal**

A contratação de pessoal deu-se, basicamente, no setor de educação, com processo seletivo e por prazo determinado para substituir professores com afastamento de licença maternidade, saúde, demanda variável, projetos, etc. e absenteísmos decorrentes abonados (Lei Municipal nº 3990/2013), dentre outros eventos que resultaram em faltas.

Todas essas decisões tiveram como pano de fundo evitar que o aluno não fosse prejudicado com a ausência do professor efetivo.

Contudo, um afastamento inferior a quinze dias foi substituído por professores efetivos, cujo pagamento deu-se na forma de horas extraordinárias.

Outros pagamentos de horas extras deveram-se às fiscalizações extra-jornada, de mutirões de combate à dengue, serviços públicos e esportes, tudo devidamente justificado.

#### **B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

A este respeito, cumpre registrar que o quadro de pessoal foi ajustado no ano de 2015 no âmbito de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a municipalidade e o Ministério Público do Estado, tendo na ocasião compatibilizado as atribuições dos cargos respectivos à natureza de direção, chefia e assessoramento, nos moldes do art. 37, V, da CF.

Especificamente no tocante à definição de escolaridade mínima como requisito à investidura dos cargos em comissão existentes na estrutura funcional, a Administração ressalta, desde logo, que, dentre os empregos em comissão e funções de confiança preenchidos, quase a totalidade possui nível superior de escolaridade, sendo certo que os remanescentes são integrantes do quadro permanente (efetivos), o que mitiga substancialmente o apontamento levantado no relatório.



De todo modo, nova reformulação no quadro funcional da Prefeitura, especificamente dos cargos em comissão, deve ocorrer a partir do exercício vigente, o que poderá ser constatado pela fiscalização desta E. Corte nas próximas fiscalizações.

## **B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B**

No que concerne aos pontos suscitados, cabe registrar que, durante o período em que o senhor Luís Fernando chefiou o Executivo, este tomou providências no sentido de uma melhor gestão fiscal de modo a elevar a receita fiscal própria, por meio de mudanças introduzidas no código tributário municipal, no tocante ao ITBI, tendo também realizado o geoprocessamento da área urbana, com ênfase na questão fiscal e ambiental, sendo certo que os demais pontos serão objeto de atenção por parte da Administração, pelo que se requer sejam acolhidas as explicações aqui postas.

### **B.3.3. Bens Patrimoniais**

Por meio de ofício, o Chefe do Setor de Almojarifado e Patrimônio da Prefeitura informou que não foi feito o levantamento geral de bens móveis e imóveis em razão da pandemia.

Contudo, a Administração está comprometida com a adoção de medidas concretas no sentido da regularização deste item.

### **B.3.4. Ausência de Licitação**

O Plano de Saúde contratado pela prefeitura remonta a 19-03-92. Nesse intervalo de tempo, buscou-se explorar a possibilidade de processo licitatório e a cotação de preços superava o preço cobrado pela prestadora de serviços. Para além desse elemento, os servidores tinham acompanhamento com o mesmo médico, criando assim a identidade entre médico e paciente.

Diante dos fatos apontados, as diversas administrações, e não foi diferente com a administração de 2019, seguiram com a mesma operadora de serviços médicos. De todo modo, providências corretivas não de ser adotadas durante a atual administração.

Já os dispêndios com juros e multas em razão de atrasos nos pagamentos decorreram de negociações de mudança na data de pagamento, uma vez que o pagamento à empresa ocorria antes da retenção da parte dos funcionários. Essa negociação se estendeu para além do planejado e resultou em pagamento de juros e multas.

### **C.2. IEGM – I-Educ - Índice B+**

Sobre o espaço por aluno em sala de aula, o Parecer CNE 08/2010 analisa estudos e pesquisas que buscam construir um marco de qualidade para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, e discute padrões para melhoria do ensino-aprendizagem, podendo ser utilizado apenas como um referencial para embasar tanto a quantidade de crianças por professor/educador, como a relação aluno/área da sala de aula, não sendo obrigatório o seu atendimento.

Com efeito, o Parecer nº 08, de maio de 2010, se baseou na proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), um projeto desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação que traça os insumos mínimos necessários em uma escola para garantir qualidade de ensino. A proposta, no entanto, ainda aguarda a análise do Ministro da Educação.

De modo que, ao se utilizar do Parecer CNE/CEB nº 08/2010 para comparar o número de alunos por classe, bem como o espaço físico de que esses dispõem nas unidades escolares do município, a i. Fiscalização esqueceu o fato de que tais parâmetros ainda não foram estabelecidos de modo legal em nosso país, sendo os quantitativos propostos no documento meras recomendações.

Assim, a Diretoria de Educação utiliza-se dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Digital Escolar - Resolução SE 2, de 08-01-16 e Decreto 12.342, de 27-09-78, que no art. 102 menciona: A área das salas de aula corresponderá no mínimo a 1,00 m<sup>2</sup> por aluno lotado em carteira dupla e de 1,20 m<sup>2</sup>, quando em carteira individual.

Quanto à ausência de laboratório ou sala de informática, consignou que, em 2019, era projeto da Diretoria a implementação de

laboratórios nas unidades escolares, porém, as reformas das unidades para corrigir falhas estruturais e alavancar os AVCBs comprometeram o orçamento, inviabilizando tal projeto de informática. Em 2020, devido à atipicidade do momento, os laboratórios existentes não foram ampliados em virtude do aumento excessivo no valor dos materiais tecnológicos, o que comprometeria a saúde financeira do município.

Esclareceu, ainda, que devido à situação delicada causada pela pandemia, todos os esforços na área de informática foram concentrados na implantação de plataforma para atender docentes, alunos e pais, bem como preparação dos docentes. Foi um ano de desenvolvimento da informatização com *lives*, reuniões (*meet, zoom*), que resultou num percentual de atendimento considerado bom e baixo índice de evasão.

A respeito da ausência de salas de leitura, elucidou que, no tocante à Educação Infantil, existem as brinquedotecas, e nestes ambientes as crianças iniciam a familiaridade com a leitura. Quanto à Educação Fundamental, apenas duas unidades não possuem salas de leitura, tendo em vista que, diante da demanda, para que nenhum aluno deixasse de ser atendido, tais unidades tiveram que readequar os espaços, transformando em salas de aula.

Quanto ao baixo índice de cobertura do Programa Mais Alfabetização, no exercício em exame ocorreram problemas no cadastro das escolas no Programa Mais Educação, não tendo sido disponibilizado a todas as unidades. Dessa forma, apenas a EMEF Lourdes P. Massaro conseguiu adesão e participação no Sistema.

Sobre a falta de AVCB em 05 (cinco) dos 11 (onze) estabelecimentos de ensino, bem como a existência de 02 (duas) unidades que necessitavam de reparos, o responsável informou que foram identificadas as escolas que estavam sem AVCB e que foram iniciadas as reformas para impetrar os laudos. As adaptações estruturais continuam em andamento.

### **C.3.1. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar**

No que tange ao apontamento sobre a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 (dez) anos de fabricação, esclareceu que foram terceirizadas algumas rotas escolares, aliviando, assim, a idade dos veículos, já que os ônibus eram de 2013.

Ulterior iniciativa foi a busca de recursos das esferas estadual e federal, em que foram adquiridos, por meio de concessão, dois novos ônibus adaptados.

Quanto à permanência de veículos da frota própria com mais de 10 (dez) anos de uso, bem como de veículos que não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN, o município, assim como vários outros da região, teve problemas com a vinda dos técnicos para vistoria. Tal fato foi até mencionado e explicado à Secretaria do Estado quando da renovação do Convênio Auxílio-Transporte.

#### **D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B**

A respeito destes apontamentos, o Departamento Municipal de Saúde informou (Ofício 06/2021, evento 73, doc. 04) que, em relação ao AVCB, o Ambulatório Paulo Ricci teve seu AVCB expedido em 11-04-18, nº 342702, com validade até 11-04-23; o Centro de Saúde III Dr. Renato Palma Rocha teve AVCB expedido em 26-04-18, nº 348035, com validade até 26-04-23, e a Unidade Básica do povo teve o AVCB expedido em 11-04-18, nº 342734, com validade até 11-04-23.

As unidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Ambulatório Paschoal Cagliari serão avaliados por essa nova Gestão de Saúde para adequação.

Em relação aos alvarás de funcionamento, informou que são realizadas as inspeções conforme cronograma da Vigilância Sanitária Municipal e que, de acordo com o descrito no parágrafo único do art. 570 da Lei Estadual nº 12.342/78, independem de licença para funcionamento dos estabelecimentos integrante desta Administração Pública.

Quanto à necessidade de reparos gerais, algumas unidades já receberam reparos e outras estão recebendo; reparos estruturais serão avaliados para posteriormente serem programados.

Até o momento a municipalidade não oferece Plano de Carreira, Cargos e Salários, porém, oferece benefícios aos funcionários como cesta básica, *ticket* alimentação e vale gás. De todo modo, depois de suplantada a restrição estabelecida pela Lei Complementar nº 173/2020, a Administração deverá adotar providências no sentido de atender a esta reivindicação dos servidores.

Acerca da não disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, deverá ser realizado estudo para viabilizar este serviço pela atual gestão.

Quanto ao fato de o município não disponibilizar serviço de regulação municipal, e não utilizar sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, entre outros), o agendamento ocorre por demanda espontânea e contra referência das unidades.

Sobre o município não ter implantado a Ouvidoria da Saúde, nem utilizado o Sistema Ouvidor/SUS ou equivalente, todas as questões levantadas ou que chegam a esta Secretaria são atendidas prontamente. De qualquer forma, a atual gestão deverá implantar o Sistema de Ouvidoria da Saúde.

#### **E.1. IEGM – I-Amb – Índice B**

A atual gestão deverá providenciar um cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal, dentro das limitações de seu orçamento.

E quanto à área de transbordo e triagem estar em funcionamento sem licença de operação da CETESB, informou o responsável não existir licenciamento para ATT de acordo com a Resolução SMA 056-2010.

#### **F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+**

Sobre estes apontamentos, cumpre consignar que a Defesa Civil está sendo reestruturada, pois muitos membros deixaram de fazer parte da mesma. Por esta razão, e não havendo ainda (em 2021) definição de novo coordenador e adjunto para emissão de documentos, tão logo isto se concretize, as ações de organização da Defesa Civil serão concretizadas de modo a dar atendimento às recomendações exaradas pela Corte de Contas.

### G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Os pequenos ajustes que faltam a fim de se atender plenamente à Lei de Transparência estão em andamento, de modo a aperfeiçoar o *site* da Prefeitura, pelo que se propugna por relevar o apontado.

### G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B

A este respeito, este assunto passa a ser objeto de atenção da Administração junto ao setor de Tecnologia da Informação e não deixará de envidar esforços no sentido de aperfeiçoar a política de tecnologia da Prefeitura, pelo que rogamus para que tal falha seja relevada.

### H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

Quanto às recomendações, reportou-se aos esclarecimentos prestados e respectiva documentação juntada por ocasião das justificativas apresentadas em cada um dos itens acima elencados.

Com efeito, o que se pode asseverar a respeito é que as recomendações foram efetivamente acatadas, tendo sido devidamente corrigidos, ou estando em fase de efetiva correção, os pontos levantados.

**1.6** Instado a se manifestar, o setor de **Economia** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 90.1), quanto aos aspectos econômico-financeiros, opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

A vertente **Jurídica** (evento 90.2) também se manifestou pela emissão de **parecer favorável**, sem embargo de recomendação à Origem para



a regularização das falhas apuradas pela fiscalização, em especial no que se refere à nomeação de cargos em comissão sem definição específica e ausência de requisitos mínimos de escolaridade.

A **Chefia** do órgão (evento 90.3) endossou tais pronunciamentos no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e regularize os apontamentos existentes em recursos humanos, na realização de despesas, no ensino e na saúde.

**1.7** No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 95.1) pugnou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações.

**1.8** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-004076.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	18-12-18
2017	Favorável	TC-006554.989.16	Conselheiro Renato Martins Costa	25-07-19
2018	Favorável	TC-004311.989.18	Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo	10-07-20

**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Santa Rosa de Viterbo		Receita Per Capita			Resultado relativo de Santa Rosa de Viterbo	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Santa Rosa de Viterbo (A)	Estado (B)*	Média dos Municípios/S P (C)**	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2015	24.764	53.869.314,93	2.175,31	2.797,86	3.320,70	78%	66%
2016	24.930	57.118.955,58	2.291,17	2.950,97	3.570,57	78%	64%
2017	25.096	60.900.892,72	2.426,72	3.031,41	3.615,62	80%	67%
2018	25.264	62.989.087,16	2.493,23	3.305,55	4.020,63	75%	62%
2019	25.434	66.796.625,35	2.626,27	3.608,58	4.297,41	73%	61%

\*Total arrecadado pelos municípios dividido pelo total da população.

\*\*Todas as receitas *per capita* divididas pelo número de municípios.

**b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:**

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit /Superávit	1,45%	-0,29%	-4,62%	1,19%

**c) Indicadores de Desenvolvimento**

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Santa Rosa de Viterbo	Ideb Observado						Metas Projetadas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.4	5.4	5.2	5.9	6.0	6.1	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	2.075	R\$10.316,53
2019	2.130	R\$10.604,19

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-EDUC:	C ↓	B+ ↑	B+	B+ ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓	B ↑
i-AMB:	B ↓	A ↑	A	B ↓
i-CIDADE:	C ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-GOV TI:	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## 2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

2.2 Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis de atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação – o **Município de Santa Rosa de Viterbo** registrou o **conceito geral B**, que classifica a gestão como “efetiva” e evidencia o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino (i-Educ)**, o município, pelo terceiro ano consecutivo, obteve nota **B+**, resultado que confirma o bom desempenho registrado no exercício anterior e a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino.

Contudo, no que tange aos índices do IDEB, o município não conseguiu atingir as metas estipuladas pelo INEP<sup>1</sup> e, além disso, os registros

<sup>1</sup> Meta Projetada: 2019: 6.3

do **i-Educ** evidenciam a persistência de falhas relevantes – como a insuficiência de laboratórios ou salas de informática, bem como de bibliotecas ou salas de leitura nas escolas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com participação direta dos estudantes; a ausência de AVCB em parte das escolas da rede pública municipal e as deficiências estruturais nos prédios onde funcionam as escolas do município – cuja superação depende, tanto do aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar, quanto da ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Quanto às irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada que analisou o serviço de transporte escolar<sup>2</sup>, o responsável informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser atestadas pela próxima inspeção *in loco*.

No tocante à **Saúde (i-Saúde)**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e mesmo dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, as condições observadas em 2019 ensejaram a superação da performance lograda em 2018, elevando o i-Saúde de C+ (“em fase de adequação”) para **B** (“efetiva”), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as fragilidades desveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados nos próximos exercícios reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal.

Dentre as lacunas apontadas pelo índice figuram a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros em quase todos os estabelecimentos de saúde do município; a inexistência de Plano de Cargos e Salários específico para as carreiras que

---

IDEB Observado: 2019: 6.1

<sup>2</sup> Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar: permanência de veículos da frota própria com mais de 10 anos de uso, bem como de veículos que não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN.

integram o quadro funcional da área; a não implantação da Ouvidoria da Saúde; a ausência do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; e a não disponibilização de todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento no sistema de regulação municipal.

Na área do **Planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município tornou a apresentar o conceito **C**, resultado que patenteia a ainda insuficiente capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam o caráter ainda secundário que a execução de atividades do gênero desempenha na organização dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal, tais como: a inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a falta de mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias ou da coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade; a falta de dedicação exclusiva dos servidores responsáveis pelo planejamento ou que cuidam dessa atividade; a ausência de um Conselho de Usuários no município; e a falta de elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade.

Destarte, a Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo deve atentar para as impropriedades indicadas pelo i-Planejamento, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, as deficiências apuradas em 2019 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de A para **B**.

Dentre as deficiências apuradas no **i-Amb** figuram a ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal e a falta de licença de operação da CETESB para funcionamento da Área de Transbordo e Triagem (ATT).

No tocante à política de **proteção dos cidadãos** contra desastres, Santa Rosa de Viterbo manteve-se na faixa que designa gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota **C+**), resultado que sinaliza a limitação dos instrumentos mobilizados pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas.

De acordo com **i-Cidade**, o município não disponibiliza recursos tecnológicos, estrutura física e recursos orçamentários, tampouco regulamentou devidamente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); não possui Plano de Contingência Municipal (PLANCON) de Defesa Civil; não dispõe de estudos atualizados acerca das condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde; e não estabeleceu cronograma de manutenção de infraestrutura de suas ciclovias/ciclofaixas. Ademais, nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

O índice **i-Fiscal** evoluiu um patamar em relação ao exercício anterior (2018: C+/ 2019: B), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a administração de envidar esforços para superar as fragilidades reveladas pelo índice, tais como a ausência de Plano de Cargos e Salários para os fiscais tributários.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, as ações promovidas pelo município asseguraram-lhe a obtenção do conceito **B**. Ainda assim, as falhas remanescentes – como a inexistência de Plano Diretor de TI; de programas de capacitação e atualização aos servidores de TI e de recursos aos cidadãos por meio de dispositivos móveis – denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o



desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

**2.3** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária mostrou-se superavitária em R\$ 792.429,85 (1,19% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 66.796.625,35):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 66.796.625,35	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 63.861.500,52	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.021.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 281.305,02	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 403.000,00	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 792.429,85</b>	<b>1,19%</b>

O **resultado financeiro** apurado apresentou **déficit**, no montante de R\$ 961.461,31, que, equivalente a 05 (cinco) dias de arrecadação (RCL)<sup>3</sup>, situou-se dentro da margem tolerada por esta E. Corte:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ -961.461,31	R\$ -2.519.796,12	-61,84%
<b>Econômico</b>	R\$ -7.812.905,48	R\$ -5.596.454,78	39,60%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 96.225.494,25	R\$ 93.355.210,42	3,07%

No entanto, considerando o Índice de Liquidez Imediata, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 6.940.180,88	1,09
	Passivo Circulante	R\$ 6.360.972,17	

Os investimentos realizados no exercício corresponderam a 2,83% da receita total arrecadada.

<sup>3</sup> RCL de 2019 = R\$ 66.052.916,74 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 183.480,32 por dia de arrecadação.  
Resultado Financeiro = -R\$ 961.461,31 ÷ R\$ 183.480,32 = 5,24 dias de arrecadação.

A dívida de curto prazo decresceu (13,50%) em relação ao exercício de 2018 (de R\$ 9.703.176,74 para R\$ 8.393.070,83), assim como a dívida de longo prazo (3,49% - de R\$ 12.112.662,91 para R\$ 11.689.903,52).

Em que pese a situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios, o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, em ofensa aos princípios da oportunidade, transparência fiscal e evidenciação contábil.

O município pagou todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA (R\$)	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	0,00
<b>Valor das inclusões efetuadas no exercício em exame</b>	<b>926.858,81</b>
Valor cancelado	0,00
<b>Valor Pago</b>	<b>926.858,81</b>
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>0,00</b>

O Executivo Municipal cumpriu os acordos de parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e quitou os encargos do período (INSS, FGTS e PASEP). Todavia, as contribuições devidas ao INSS foram recolhidas com atraso, gerando custeio inerente a juros e multas, que totalizaram R\$ 277.999,27 no exercício em exame.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
<b>2019</b>	Superávit de R\$ 792.429,85	1,19%	2,83%
<b>2018</b>	Déficit de R\$ 2.908.458,31	-4,62%	1,69%
<b>2017</b>	Déficit de R\$ 179.431,01	-0,29%	2,86%
<b>2016</b>	Superávit de R\$ 827.066,01	1,45%	3,12%

As alterações realizadas no **Orçamento** alcançaram o total de R\$ 6.366.667,56, equivalente a 7,71% da despesa inicialmente fixada,

dentro, portanto, do limite (10%) estabelecido pelo artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.565, de 13-11-18<sup>4</sup>.

De qualquer forma, tanto o percentual autorizado pela LOA (10%) quanto o efetivamente atingido (7,71%) excedem bastante o índice de inflação projetado para o período (IPCA projetado para 2019 = 4,11%, cf. Boletim Focus do Banco Central publicado em 17-09-2018), referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal (anoto que o índice do IPCA fechou 2019 em 4,31%).

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das **advertências**.

**2.4** No que tange à **Gestão de Pessoal**, assinalou a Fiscalização a ausência de requisitos mínimos de escolaridade para provimento dos cargos em comissão, o que se mostra incompatível com o grau de complexidade das funções de comando e assessoria, não se ajustando aos termos do Comunicado SDG nº 32/2015<sup>5</sup>.

A equipe técnica destacou que a questão inerente à exigência de qualificação mínima para o provimento de cargos em comissão foi objeto de recomendação nas contas de 2016 (TC-004076.989.16), 2017 (TC-006554.989.16) e 2018 (TC-004311.989.18).

Embora o texto constitucional não trate explicitamente da questão, as exceções à regra geral do concurso público decorrem, logicamente, da presumida impossibilidade de tal método de seleção assegurar a admissão de agentes efetivamente qualificados para o desempenho de determinadas

---

<sup>4</sup> “Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:  
II – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de: (...)”.

<sup>5</sup> COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015): O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:  
“8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”

funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A aptidão referida, entretanto, não se confunde, sequer se subordina, ao supostamente indispensável vínculo de fidelidade pessoal entre tais profissionais e as autoridades competentes para nomeá-los.

Os cargos comissionados devem limitar-se às funções cujo exercício requeira invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área. Nesse sentido, considero pertinentes as palavras de Ricardo Marcondes Martins<sup>6</sup> ao assinalar que, para “nomear alguém para essas funções faz-se necessária a confiança, não a confiança subjetiva – a confiança do nomeante de que o nomeado jamais se voltará contra ele –, mas a confiança objetiva: a confiança de que o nomeado bem exercerá a função, porque é qualificado para tal”.

Além disso, constatou a instrução que a despesa laboral não superou o limite previsto no artigo 20, III, “b”, da LRF, porém, ultrapassou aquele previsto no artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei, no último quadrimestre de 2018 e também no 1º e 2º quadrimestres de 2019:

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>R\$ 31.720.292,40</b>	<b>R\$ 32.188.513,79</b>	<b>R\$ 32.455.779,27</b>	<b>R\$ 33.316.118,59</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ 847.985,89	R\$ 836.145,89	R\$ 414.751,88	R\$ -
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>R\$ 32.568.278,29</b>	<b>R\$ 33.024.659,68</b>	<b>R\$ 32.870.531,15</b>	<b>R\$ 33.316.118,59</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$ 60.920.249,57</b>	<b>R\$ 62.597.729,24</b>	<b>R\$ 62.906.296,79</b>	<b>R\$ 66.052.916,74</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	<b>R\$ 60.920.249,57</b>	<b>R\$ 62.597.729,24</b>	<b>R\$ 62.906.296,79</b>	<b>R\$ 66.052.916,74</b>
% Gasto Informado	52,07%	51,42%	51,59%	50,44%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>53,46%</b>	<b>52,76%</b>	<b>52,25%</b>	<b>50,44%</b>

Conforme apontamentos da equipe de fiscalização responsável pelos acompanhamentos quadrimestrais, constatou-se a infringência aos incisos IV e V do parágrafo único do artigo 22 da LRF, tendo em vista que:

<sup>6</sup> MARTINS, Ricardo M. Estudos de Direito Administrativo Neoconstitucional. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 169/170.

a) até o final do 2º quadrimestre de 2019, ressalvadas as exceções legais permitidas, houve a contratação de 07 (sete) servidores por meio de concurso público, 14 (quatorze) temporários, 05 (cinco) comissionados e 28 (vinte e oito) nomeações para funções de confiança, em ofensa ao inciso IV (evento 38.13);

b) houve contratação de horas extras, totalizando R\$ 596.780,78 até o final do 2º quadrimestre de 2019, em ofensa ao inciso V (evento 38.14).

Com base no artigo 59, §1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Nesse sentido, **advirto** a Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo que reveja seu quadro de pessoal e promova as alterações necessárias de modo a adequá-lo às normas constitucionais incidentes e à jurisprudência de nossos Tribunais e desta Corte de Contas, além de observar as restrições impostas pela LRF em período prudencial, sob pena de rejeição de contas futuras.

**2.5** As demais falhas relatadas, ainda que ensejem a emissão de advertências para que o Executivo Municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.6** Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2019.

**2.7** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

- Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, especialmente nos pontos destacados pela Fiscalização.
- Adote providências para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

- Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).
- Contabilize corretamente os precatórios judiciais, de forma a garantir a fidedignidade das informações.
- Respeite os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.
- Atente para as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Aprimore a gestão de pessoal, de modo que os requisitos de acesso aos cargos comissionados do Executivo Municipal observem a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a natureza excepcional dessas atividades.
- Formalize os procedimentos licitatórios, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, com estrita observância das normas da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência deste Tribunal.
- Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.
- Empreenda as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada sobre o Transporte Escolar.
- Diligencie para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.
- Atenda integralmente às normas, decisões e alertas e desta Corte de Contas.



– Adote providências efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

**2.8** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**